



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº 081/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2024

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

CONTRATADA: Vitoria Karolini Aquino Batista– RG Nº 12.501.303-1-SESP-PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Enfermeira Padrão**, com carga horária de 40 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas a assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes, orientando, fazendo educação em saúde Participar da elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.969,45. (Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

PERÍODO: Início em 21/12/2024 e término em 18/06/2025

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.910, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, Sr^a. **MARILEIDE IZABEL DA SILVA FERREIRA**, matrícula 200569, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a serem gozadas a partir do dia 23/12/2024 à 21/01/2025, referente ao período aquisitivo de 08/11/2023 a 07/11/2024.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

PORTARIA N.º 4.911, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração do cargo de Técnica de Enfermagem - 40 horas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera nesta data 27/12/2024 a Sr.ª Leila Moura Chaves, matrícula 200963, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem - 40 horas semanais, em regime especial de trabalho, admitido pelo Edital de convocação n.º 97/2024, em conformidade com a Leis n.º 638/2013; 847/2017 e 1.041/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE LIDIANÓPOLIS – PR Decênio 2025 – 2034.



LIDIANÓPOLIS - PR
DEZEMBRO DE 2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS-PR

CNPJ nº: 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, CEP: 86.865-000



PREFEITO MUNICIPAL

Adauto Mandu

VICE PREFEITO

Aparecido Buzato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucia de Jesus Maia Buzato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Leticia Cristina do Carmo Maciel

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Thiago Zanoni Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Alex César da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rafaela Sargentim Milian

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Lucas Schainuk

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Claúdio Hipólito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

José Antônio Domiciano



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo configura um avanço rumo à efetivação da promoção e garantia dos direitos da criança e adolescente, pois é um compromisso intersetorial da rede municipal de atendimento infantojuvenil de Lidianópolis-PR.

A elaboração do Plano a seguir é resultado da revisão técnica do Plano anterior, elaborado em 2014 e válido até o final do ano de 2024.

A partir da revisão do Plano anterior foi possível identificar suas deficiências e potencialidade e assim, propor o presente Plano para qualificar o atendimento de acordo com as recomendações e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Deve-se ressaltar que o Plano é um instrumento direcionador e uma ferramenta prática para nortear Atendimento Socioeducativo Municipal, para os próximos 10 (dez) anos.

As ações aqui propostas devem considerar as normativas do SINASE e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, devem potencializar o caráter educativo da medida socioeducativa, com intervenções voltadas ao desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho, conforme determina o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Por fim, salienta-se que este Plano é fruto da união de esforços da equipe técnica multidisciplinar e intersetorial, composta por representantes das secretarias municipais e equipamentos das políticas públicas setoriais, bem como, representantes das organizações não governamentais, nomeadas a partir do Decreto nº 4.904, de 19 de abril de 2024.

A Comissão



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
 Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------|--|
| APAE | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais |
| CAPS | Centro de Atenção Psicossocial |
| CENSE | Centro de Socioeducação |
| CMAS | Conselho Municipal de Assistência Social |
| CMDCA | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CNAS | Conselho Nacional de Assistência Social |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CONANDA | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ^ |
| CRAS | Centro de Referência de Assistência Social |
| CREAS | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IST'S | Infecções Sexualmente Transmissíveis |
| LA | Liberdade Assistida |
| MP | Ministério Público |
| NOB-RH | Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| OSC | Organizações da Sociedade Civil |
| PAEFI | Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família/ Indivíduos |
| PIA | Plano Individual de Atendimento |
| PPP | Projeto Político-pedagógico |
| PSC | Prestação de Serviço à Comunidade |
| SCFV | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos |
| SIMASE | Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo |
| SINASE | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo |
| SIPIA | Sistema de Informação para a Infância e Adolescência |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social |
| SUS | Sistema Único de Saúde |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1: Centros de Socioeducação no Estado do Paraná em 2024. | 16 |
| Quadro 2: Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná em 2024. | 17 |
| Quadro 3: Faixa Etária dos Adolescentes do Município no ano de 2022. | 23 |
| Quadro 4: Número de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Atendidas entre 2022 e 2023 no município. | 24 |
| Quadro 5: Caracterização das Medidas Socioeducativas no ano de 2022. | 25 |
| Quadro 6: Caracterização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em 2023. | 25 |
| Quadro 7: Caracterização dos Adolescentes em cumprimento de MSE em 2022 e 2023 no município. | 26 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1 | O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO | 10 |
| 1.1 | Objetivo Geral | 10 |
| 1.2 | Objetivos Específicos | 10 |
| 2 | PÚBLICO ALVO | 11 |
| 3 | DIRETRIZES | 11 |
| 4 | MARCO LEGAL E CONCEITUAL..... | 12 |
| 5 | MARCO SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO NO ESTADO DO PARANÁ..... | 16 |
| 6 | INTERSECÇÕES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: RAÇA, GÊNERO E CLASSE SOCIAL | 18 |
| 6.1 | Raça | 18 |
| 6.2 | Gênero..... | 19 |
| 6.3 | Classe Social..... | 20 |
| 7 | MARCO SITUACIONAL DE LIDIANÓPOLIS: UM DIAGNÓSTICO DO SINASE NO MUNICÍPIO..... | 21 |
| 7.1 | Os Adolescentes em Lidianópolis | 23 |
| 7.2 | Adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas entre os anos de 2022 e 2023. | 24 |
| 8 | FINANCIAMENTO | 26 |
| 9 | PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA | 26 |
| 10 | PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP | 27 |
| 11 | AÇÕES INTERSETORIAIS | 28 |
| 12 | DESAFIOS NO ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM LIDIANÓPOLIS..... | 29 |
| 13 | METAS | 29 |
| 14 | GESTÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO | 30 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

INTRODUÇÃO

A Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é um importante marco legal na Política de Atendimento Infante Juvenil, principalmente no atendimento dos adolescentes que precisam cumprir as medidas socioeducativas, vez que dispõe sobre a organização da execução do atendimento socioeducativo, que deve seguir objetivos, diretrizes e princípios baseados na proteção social integral e nos direitos humanos.

A referida lei também consagra sobre as responsabilidades de cada ente federativo na elaboração e execução da Política de Atendimento Socioeducativo

Segundo a Lei 12.594/2012, compete à União:

- I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
- VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
- IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012).

Deve-se destacar que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, têm papel importante no planejamento e execução da Política de Atendimento Socioeducativa em nível nacional, pois têm a função de normatizar, deliberar, avaliar e fiscalizar a Política de Atendimento Infante Juvenil, igualmente, da socioeducação. Neste sentido, será o espaço responsável por avaliar, aprovar e monitorar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Já no que compete aos Estados, a referida Lei dispõe que as competências são:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

- I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;
- VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade (BRASIL, 2012).

As competências estaduais citadas acima, dispõe sobre a responsabilidade dos Estados em ofertar os serviços de atendimento das medidas socioeducativas em meio fechado, de internação e semiliberdade, que no Estado do Paraná, são realizadas através dos Centros de Socioeducação – CENSE e Casas de Semiliberdade.

Ainda, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente possui as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, portanto, lhe compete também à deliberação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

No que tange as competências dos municípios no atendimento socioeducativo, a legislação supracitada estabelece que as competências são:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2012).

Neste sentido, considerando as supra citações, a Lei consagra a responsabilidade dos municípios em formular e manter a execução do atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Ainda, dispõe sobre a necessidade dos municípios em elaborar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, a fim de normatizar e organizar o atendimento socioeducativo em seu território.

A elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo se delimita em níveis federativos, em razão de propiciar o planejamento da Política em adequação à realidade territorial, promover a participação cidadã da população, propiciar eficiência e facilitar o monitoramento e fiscalização da sociedade civil.

Neste sentido, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Lidianópolis foi elaborado em 2014, portanto, sua validade encerra-se no ano de 2024, sendo imprescindível sua reformulação com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei 12.594/2012; no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

O Plano foi elaborado de acordo com a realidade do município, preconizando a proteção integral e direitos fundamentais inerentes as crianças e adolescentes.

Neste sentido, o plano contempla ações direcionadas a promoção, consolidação e articulação da rede, garantindo integralidade do atendimento nas áreas de: assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, trabalho e sistema de justiça.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

1 O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1.1 Objetivo Geral

Sistematizar o Atendimento Socioeducativo no município de Lidianópolis-Pr para o decênio de 2025 – 2035, de modo a articular as políticas setoriais para o atendimento integral e de qualidade aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

1.2 Objetivos Específicos

- Promover atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, na medida em que promove sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento - PIA;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa;
- Promover o atendimento do adolescente aos serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, educação, esporte e lazer, cultura, assistência social;
- Proporcionar capacitação a técnicos e orientadores sobre execução das medidas socioeducativas;
- Prevenir as situações de violências e suas diversas manifestações, bem como, a prática do ato infracional nos diversos âmbitos das Políticas Públicas;
- Ampliar e fortalecer a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no município;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

- Elaborar mecanismos que promovam maior articulação da rede de atendimento do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;
- Garantir manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Proporcionar ações direcionadas da convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;
- Subsidiar ações, políticas e programas na área da adolescência;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Proporcionar acesso a qualificação dos adolescentes.

2 PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou excepcionalmente jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas, a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

3 DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Lidianópolis-Pr é norteado pelo Plano Nacional do SINASE e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e visa:

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo municipal de acordo com os parâmetros da Lei Federal 12.594/2012 do SINASE;
- Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas;
- Participação de todos os setores municipais na execução do plano;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

- Participação dos familiares nos projetos socioeducativos;
- Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade;
- Valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas do cumprimento da medida socioeducativa;
- Valorização do Plano Individual de Atendimento – PIA, como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento integral, individual e personalizado do adolescente.

4 MARCO LEGAL E CONCEITUAL

O processo de construção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil deriva de um processo histórico e sucede várias formas de atenção dispensadas à infância.

Os autores RIZZINI e PILOTTI, evidenciam que a política de atendimento a infância e juventude no Brasil evoluiu ao longo dos séculos, inicialmente, foi marcada por uma visão paternalista, já no século XX, com a Constituição de 1988, houve um avanço significativo, reconhecendo a criança como sujeito de direitos (2011).

No âmbito legal, os precursores dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil foram a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e a Declaração Universal dos Direitos da Criança realizadas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

O Brasil é signatário desta Convenção, portanto, aprovou em julho de 1990 a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. Esta lei é considerada um grande avanço no atendimento infanto-juvenil, vez que, passa a considerar as crianças e adolescentes enquanto sujeito em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, portanto, devem ter sua proteção garantida pela Família, Estado e Sociedade (BRASIL, 1990).

Particularmente no que se refere à proposta de atendimento destinada aos adolescentes responsabilizados pelo cometimento de atos infracionais, são dispostos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas aplicadas pelo poder judiciário (BRASIL, 2012).

A referida Lei se constitui como um guia na implementação das medidas socioeducativas em nível federal, estadual e municipal, a partir do alinhamento conceitual, estratégico e operacional, considerando principalmente as bases éticas e pedagógicas que fundamentam o trabalho da socioeducação.

O ato infracional é descrito no o Art. 103 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que “*considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal*” que tenha sido praticado por crianças ou adolescentes¹ (BRASIL, 1990).

Ainda de acordo com o ECA, no Art. 104, considera-se que “*são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos*” que são submetidos às medidas de responsabilização. Estas são diferenciadas para crianças e adolescentes, sendo que somente os últimos podem ser submetidos a medidas socioeducativas (Art. 112), já que para as crianças são aplicadas as medidas de proteção (Art. 101).

No que se refere a responsabilização do adolescente, a Regra das Nações Unidas determina que o sistema jurídico no momento da sentença judicial deverá levar em consideração a história de vida do adolescente, considerando sua maturidade emocional, mental e intelectual e a gravidade do ato praticado.

Salienta-se, que a Regra das Nações Unidas de 1986, expõe a possibilidade de aplicação de penas alternativas, evitando ao máximo a institucionalização. Nesse rol de medidas alternativas, destaca-se a aplicação de medidas protetivas, liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade (NAÇÕES UNIDAS, 1986)

As medidas socioeducativas estão previstas no Art. 112 do ECA, são:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;**
- IV - liberdade assistida;**
- V - inserção em regime de semi-liberdade;

¹ De acordo com o ECA, é considerado criança até os 12 anos incompletos e adolescente com idade entre 12 a 18 incompletos, sendo que excepcionalmente, pode ser considerado adolescente até os 21 anos de idade para cumprimento das medidas socioeducativas. (BRASIL, 1990).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

- VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990, grifo do autor).

As medidas socioeducativas de advertência e obrigação de reparar o dano são aplicadas e terminadas ainda em âmbito judicial, portanto, não são executadas pelo poder público municipal.

As medidas socioeducativas em meio aberto executadas pelo poder municipal são as de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida e devem ser baseadas nos objetivos e diretrizes do SINASE.

Na medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) têm por objetivo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente ou jovem, de modo a garantir a efetividade dos objetivos pactuados no PIA, promovendo o acesso a direitos sociais.

Na execução da medida socioeducativa de LA, o adolescente permanece em liberdade com regras a cumprir e necessita de acompanhamento técnico individualizado e sistemático, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida (BRASIL, 1990).

O acompanhamento técnico da L.A. visa promover o atendimento às particularidades elencadas a partir da elaboração do PIA, no que tange à orientação, demandas socioassistenciais, e interesses dos adolescentes e jovens. Durante o cumprimento da medida de LA poderão ser ofertados atendimentos individuais e coletivos; oficinas temáticas; encaminhamento para cursos e oportunidades para o mundo do trabalho, etc. (BRASIL, 2016).

Já a medida socioeducativa de PSC visa contribuir para o engajamento em novo projetos de vida; para o protagonismo; autonomia e desenvolvimento de potencialidades, de modo a ressignificar valores e sentimentos de pertença, à medida que, promove fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2016).

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses. As tarefas poderão ser realizadas em: entidades socioassistenciais; hospitais; escolas; e outros



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Deve-se ressaltar que as tarefas atribuídas na prestação de serviço à comunidade devem levar em consideração as aptidões e interesse do adolescente; e ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais em dias de sábado, domingo e feriados ou em dias úteis, desde que não prejudique a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 1990).

Frisa-se que não deve ser atribuído ao adolescente atividades consideradas perigosas, insalubres e penosas.

É importante que sejam selecionadas entidades públicas ou privadas adequadas ao cumprimento das atividades comunitárias vinculadas à medida, com possibilidade de tarefas variadas, ambiente acolhedor e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento da medida, não sendo permitidas atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor.

Deve-se ressaltar que a execução das medidas socioeducativas deve seguir os seguintes princípios preconizados no Art. 35, da Lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, são eles:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Por fim, as medidas socioeducativas em meio fechado são consideradas as mais gravosas por privar o adolescente de sua liberdade. O tempo de permanência na medida socioeducativa de internação pode ser de 6 (seis) meses até 3 (três) anos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

A internação deve seguir os princípios da brevidade, da excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

A medida de internação pode ser aplicada de duas formas: em caráter provisório, quando o adolescente pode ficar até 45 dias em internação aguardando a decisão judicial definitiva ou em caráter estrito, quando já foi realizada a decisão judicial definitiva (PARANÁ, 2024).

Ainda que aplicada a medida de internação, os direitos humanos dos adolescentes devem ser garantidos, como a convivência familiar, acesso à educação, saúde, esporte, cultura e profissionalização, acessos e garantias indispensáveis no processo de ressocialização.

A medida socioeducativa de semiliberdade poderá ser determinada pelo Poder Judiciário como medida inicial ou como uma forma de transição para o meio aberto. A medida não possui prazo determinado e assim como a internação, deve seguir os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (PARANÁ, 2024).

As medidas socioeducativas de internação e semiliberdade são executadas pelo Poder Público Estadual, através Centros de Socioeducação e pelas Casas de Semiliberdade.

5 MARCO SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO NO ESTADO DO PARANÁ

O Estado do Paraná possui o total de 19 unidades de Centros de Socioeducação e 09 unidades de Casas de Semiliberdade (PARANÁ, 2024).

Quadro 1: Centros de Socioeducação no Estado do Paraná em 2024.

| CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ | |
|---|--------------------------|
| 1 | CENSE Campo Mourão |
| 2 | CENSE Cascavel I |
| 3 | CENSE Cascavel II |
| 4 | CENSE Curitiba I |
| 5 | CENSE Fazenda Rio Grande |
| 6 | CENSE Foz do Iguaçu |
| 7 | CENSE Joana Richa |
| 8 | CENSE Laranjeiras do Sul |
| 9 | CENSE Londrina I |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

| CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ | |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 10 | CENSE Londrina II |
| 11 | CENSE Maringá |
| 12 | CENSE Paranavaí |
| 13 | CENSE Pato Branco |
| 14 | CENSE Ponta Grossa |
| 15 | CENSE Santo Antônio da Platina |
| 16 | CENSE São Francisco |
| 17 | CENSE São José dos Pinhais |
| 18 | CENSE Toledo |
| 19 | CENSE Waldir Colli |

Fonte: Paraná (2024)

As casas de semiliberdade são caracterizadas como uma moradia, portanto, são como uma residência. Sua concepção visa proporcionar um ambiente de socioeducação em um ambiente residencial, mas com limites espaciais definidos.

Quadro 2: Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná em 2024.

| CASAS DE SEMILIBERDADE | |
|------------------------|-----------------------|
| 01 | Cascavel |
| 02 | Masculina de Curitiba |
| 03 | Feminina de Curitiba |
| 04 | Foz do Iguaçu |
| 05 | Londrina |
| 06 | Paranavaí |
| 07 | Ponta Grossa |
| 08 | Toledo |
| 09 | Umuarama |

Fonte: Paraná (2024)

Como é possível observar nos quadros supracitados, as instituições não estão presentes em todos municípios paranaense, logo, a aplicação das medidas de privação de liberdade aos adolescentes oriundos do município de Lidianópolis-Pr exige que os mesmos sejam destinados ao cumprimento nestas unidades, longe do seu território de origem, o que se constitui um desafio para a garantia da participação da família no cumprimento da medida e o direito à convivência familiar dos adolescentes.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

6 INTERSECÇÕES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: RAÇA, GÊNERO E CLASSE SOCIAL

Para as ciências sociais, as intersecções são pontos distintos, que se sobrepõem e afetam experiências únicas, seja de opressão ou privilégio, no âmbito das relações sociais.

Os principais estudos de intersecções no âmbito das ciências sociais são em relação ao gênero, raça e classe social.

Neste sentido, considerando que os relatórios anuais de levantamento de dados nacionais do atendimento socioeducativo apontam um perfil de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, que são majoritariamente de meninos cisgênero ; da cor preta ou parda e de classe social baixa, é importante conhecer como as intersecções mencionadas determinam espaços, relações e acessos a direitos em sociedades historicamente desiguais e marcadas por violações e negações de direitos, para posteriormente, compreender os dados referente aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no município de Lidianópolis-Pr.

6.1 Raça

Dados nacionais apontam que majoritariamente os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado são da raça negra.

De acordo com o Levantamento Nacional de Dados do SINASE de 2023, cerca de 63,8% dos/as adolescentes que ingressaram no sistema socioeducativo brasileiro no ano de 2022 se declararam de cor parda/preta (BRASIL, 2023).

Para além dos dados referente ao ano de 2023, o levantamento anual do SINASE aponta que em 2015, a quantidade de adolescentes negros/as no sistema socioeducativo representou 61,03% e nos anos subsequentes manteve dados aproximados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Os dados supracitados nos leva a refletir que os jovens dessas etnias estão desproporcionalmente representados no sistema de justiça juvenil, muitas vezes, em decorrência do racismo², preconceito, descriminalização e criminalização.

Ainda, os dados apresentados escancaram a desigualdade e inaccessos desses adolescentes e jovens às Políticas Públicas, o que evidencia ainda mais a necessidade das Políticas de atendimento socioeducativo, promoverem a inclusão social, buscando não apenas a punição, mas também a reabilitação e a socioeducação.

Neste sentido, em relação a presença majoritária de adolescentes negros no sistema socioeducativo, o autor Ortegá (2019) destacou a incipiência dos estudos acerca da “questão racial, a seletividade penal, punitivismo e criminalização das classes perigosas” no âmbito da socioeducação.

Portanto, é essencial realizar uma investigação aprofundada sobre a questão racial no sistema socioeducativo. Isso envolve entender quem é o adolescente negro em cumprimento de medida socioeducativa, considerando as diversas implicações das desigualdades raciais e do racismo em sua vida (ORTEGAL, 2019)

6.2 Gênero

Para refletirmos sobre a intersecção de gênero no atendimento socioeducativo, é necessário realizar a análise crítica do gênero em relação aos avanços dos direitos humanos e dos estudos de igualdade de gênero, a fim de se promover o respeito à sexualidade e à identidade de gênero³.

Neste sentido, os dados nacionais apontam que no ano de 2023, o gênero predominante dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas, foi o de meninos cisgênero, ou seja, os meninos que se identificam como tal, que somaram cerca de 11.167 adolescentes.

² “Compreendido como uma ferramenta de subalternização da população negra e que afeta todas as esferas da vida humana, inclusive de maneira não intencional, o que foi convencionado como racismo estrutural pelo campo da literatura” (BRASIL, 2023).

³ Identidade de gênero não se limita a uma dualidade, portanto, refere-se à forma como uma pessoa se identifica em relação ao gênero, que pode ou não corresponder ao sexo que lhe foi atribuído ao nascer.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

O dado supracitado não desconsidera a existência de adolescentes de outros gêneros atendidos em medidas socioeducativas no ano de 2023, mesmo que em menor número, os dados apontam para o atendimento de 46 meninos transgênero e 10 meninas transgênero.

Nesse contexto, diante da diversidade de gênero existente no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, é crucial refletir e identificar como esses adolescentes são tratados dentro do sistema socioeducativo.

Neste sentido, no viés de se promover atendimento inclusivo e equitativo, na medida que se promove o respeito e a dignidade da pessoa humana e se combate à discriminação, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, promulgou em 13 de outubro de 2020, a Resolução nº 348, que oferece diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelo Poder Judiciário no tratamento da população LGBTQIAPN+ no contexto socioeducativo.

6.3 Classe Social

Assim como acontece com a população negra, a marginalização e a criminalização de pessoas em situação de pobreza não são fenômenos isolados no Brasil. Historicamente, o sistema econômico tem exacerbado as relações sociais capitalistas em uma sociedade profundamente marcada por ideologias racistas e classistas (BRASIL, 2023).

Neste sentido, o Levantamento Nacional de Dados do SINASE de 2023 apontou predominância de famílias de adolescentes com outras formas de renda ou sem informação (58,9%); cerca de 19,1% dos adolescentes tem renda familiar de até 1 salário-mínimo (BRASIL, 2023).

Chama-nos a atenção da baixa ocorrência de famílias com até 3 salários mínimos que somam somente 3,5% (BRASIL, 2023).

Outro ponto que nos chama a atenção e evidencia a necessidade de explorar o que são consideradas "outras formas de rendas", que pode ser atribuída a precarização do mundo do trabalho, materializado através de trabalhos informais.

Neste sentido, evidencia-se que a ocorrência dos atos infracionais não é ocasionada apenas por questões individuais, mas também por questões raciais,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

sociais e interpessoais que transpassam a trajetória de vida de milhares de meninos e meninas brasileiras.

7 MARCO SITUACIONAL DE LIDIANÓPOLIS: UM DIAGNÓSTICO DO SINASE NO MUNICÍPIO.

O município de Lidianópolis não possui um programa específico de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, logo, o atendimento é realizado pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O CREAS foi implantado no município em 04 de junho de 2012 em prédio próprio, composto por 01 sala de recepção, 02 salas de atendimentos individuais (Psicologia e Serviço Social); 01 almoxarifado; 01 cozinha; 03 banheiros, sendo 01 destinado para o público de migrantes.

Conforme dispõe a Norma Operacional Básica – NOB-RH do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a equipe de referência do CREAS para o município em nível de gestão inicial ou básica, com capacidade de atendimento de 50 pessoas é de: 1 coordenador; 1 assistente social; 1 psicólogo; 1 advogado; 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 1 auxiliar administrativo (BRASIL, 2006).

Em contraponto, a equipe técnica do CREAS de Lidianópolis é composta por 1 Assistente Social, 1 Psicólogo, 1 administrativo, 1 serviços gerais e 1 advogado compartilhado com a prefeitura municipal.

O trabalho do CREAS no atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto está configurado a partir de atividades socioeducativas, com atendimentos individuais, familiares e de interação com a comunidade.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, o trabalho social essencial ao Serviço e as aquisições dos usuários do Serviço devem prever:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

“Acolhida; escuta qualificada; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social e mobilização para o exercício da cidadania (BRASIL, 2009).

Com base nestas indicações, o CREAS atualmente desenvolve as seguintes atividades com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de L.A. e P.S.C.:

- atendimentos técnicos individuais com profissionais da área de Serviço Social e Psicologia;
- Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) juntamente com o adolescente e seus responsáveis, enfatizando a construção de um projeto de vida a curto, médio e longo prazo, contemplando a possibilidade do afastamento do meio infracional;
- Visitas Domiciliares e Visitas Institucionais;
- Estudos de caso com a rede;
- Elaboração de relatório informativo ao Poder Judiciário, contendo as dificuldades e os avanços do adolescente, durante o cumprimento da medida socioeducativa imposta;
- Interação entre as unidades de privação de liberdade e o Serviço de atendimento em meio aberto;
- Articulação com a rede de serviços, realizando a referência e contrarreferência;
- Acompanhamento às instituições parceiras que recebem adolescentes em cumprimento de PSC;
- Realização de atividades de prevenção em parceria com os Serviços da Proteção Social Básica e outras políticas públicas.

Quanto ao desligamento do serviço acontece em função da avaliação do processo socioeducativo, conforme metas estabelecidas no PIA ou ao final do prazo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

de cumprimento da medida, sempre mediante relatório técnico encaminhado ao Juiz da Infância e da Juventude.

O Art. 46 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), dispõe que a medida socioeducativa poderá ser extinta nas seguintes condições:

- I - pela morte do adolescente;
- II - pela realização de sua finalidade;
- III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e
- V - nas demais hipóteses previstas em lei (BRASIL, 2012).

Quanto a dimensão da Proteção Social, a participação do adolescente ou jovem e sua família nos demais Serviços Socioassistenciais não está vinculada necessariamente, ao tempo de cumprimento da medida de LA ou PSC, preservando a garantia de direitos e a geração de novas oportunidades para o exercício da cidadania e a promoção da autonomia.

7.1 Os Adolescentes em Lidianópolis

Os dados do último censo demográfico realizado no ano de 2022, apontam que o município possui o total de 3.938 habitantes, sendo que, 291 habitantes são adolescentes, ou seja, os adolescentes compõem cerca de 7,38% da população total de Lidianópolis (IBGE, 2022).

De acordo com dados do último Censo do IBGE, a faixa etária dos munícipes adolescentes é composta pelos seguintes dados:

Quadro 3: Faixa Etária dos Adolescentes do Município no ano de 2022.

| Faixa Etária | Nº de Habitantes |
|--------------|------------------|
| De 12 anos | 55 |
| De 13 anos | 45 |
| De 14 anos | 48 |
| De 15 anos | 49 |
| De 16 anos | 46 |
| De 17 anos | 48 |
| Total | 291 |

Fonte: IBGE (2022)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Conforme os dados do último censo demográfico referente a caracterização demográfica, não há adolescentes indígenas ou quilombolas no território de Lidianópolis e os adolescentes são majoritariamente da raça branca e parda (IBGE, 2024).

7.2 Adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas entre os anos de 2022 e 2023.

No município de Lidianópolis ainda não houve a criação de um Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, desta forma, as medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida – LA, são executadas em âmbito municipal pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa da Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Para elucidar o diagnóstico da situação do SINASE no município, buscou-se evidenciar a quantidade e a caracterização das medidas socioeducativas em meio aberto executadas nos últimos dois anos, 2022 e 2023.

De acordo com dados de atendimento do CREAS, nos dois últimos anos, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa da Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) atendeu as seguintes medidas socioeducativas:

Quadro 4: Número de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Atendidas entre 2022 e 2023 no município.

| Ano | L.A. | PSC |
|------|------|-----|
| 2022 | - | 3 |
| 2023 | - | 2 |

Fonte: CREAS (2024)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Quadro 5: Caracterização das Medidas Socioeducativas no ano de 2022.

| Adolescente | Sexo | Idade na época dos fatos | Natureza do Ato Infracional | Medida Socioeducativa | Período | Carga Horária Semanal |
|---------------|-----------|--------------------------|---|-----------------------|---------|-----------------------|
| Adolescente A | Masculino | 16 anos | Tráfico de Drogas | PSC | 2 meses | 4 Horas |
| Adolescente B | Masculino | 15 anos | Agressão | PSC | 4 Meses | 4 Horas |
| Adolescente C | Masculino | 13 anos | Injúria + Furto Simples (Cumulação da Medida) | PSC | 4 Meses | 4 Horas |

Fonte: CREAS (2024)

No ano de 2022 houve a predominância do atendimento de adolescentes do sexo masculino e as medidas executadas foram de Prestação de Serviço à Comunidade, prestadas em instituições parceiras, como Secretarias Municipais, concomitante ao acompanhamento realizado pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa da Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Quadro 6: Caracterização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em 2023.

| Adolescente | Sexo | Idade na época dos fatos | Natureza do Ato Infracional | Medida Socioeducativa | Período | Carga Horária Semanal |
|---------------|-----------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------|-----------------------|
| Adolescente A | Feminino | 13 anos | Agressão | PSC | 2 meses | 4 Horas |
| Adolescente B | Masculino | 16 anos | Homicídio | Internação - CENSE | - | - |

Fonte: CREAS (2024).

No que tange os dados referente ao ano de 2023, o município executou uma única medida socioeducativa, qual seja, a prestação de serviço à comunidade. No mesmo ano, ocorreu aplicação de medida socioeducativa de internação pelo poder judiciário a outro adolescente, sendo o mesmo encaminhado ao CENSE conforme regulamentação de vagas do Estado do Paraná.

Como já abordado anteriormente, a prática do ato infracional não pode ser atribuída apenas às questões individuais de cada adolescente, é necessário que se conheça os outros aspectos que perpassam a vida dos adolescentes, como as questões raciais, sociais e interpessoais. Neste sentido, os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas nos anos 2022 e 2023 são:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Quadro 7: Caracterização dos Adolescentes em cumprimento de MSE em 2022 e 2023 no município.

| Ano | Adolescente | Gênero | Orientação Sexual | Raça | Condição Socioeconômica Familiar |
|------|---------------|-----------|-------------------|--------|----------------------------------|
| 2022 | Adolescente A | Masculino | Heterossexual | Pardo | Até 2 salários mínimos |
| | Adolescente B | Masculino | Heterossexual | Branco | Até 1 salário mínimo |
| | Adolescente C | Masculino | Heterossexual | Pardo | Até 1 salário mínimo |
| 2023 | Adolescente A | Feminino | Heterossexual | Pardo | Até 1 salário mínimo |
| | Adolescente B | Masculino | Heterossexual | Pardo | Até 1 salário mínimo |

Fonte: CREAS (2024)

Desta forma, os dados referentes ao atendimento socioeducativo no município nos dois últimos anos apontam que cerca de 80% dos adolescentes atendidos são do sexo masculino e são pardos.

Somam-se cerca de 80% os adolescentes que advêm de famílias com renda familiar de até 1 salário mínimo.

8 FINANCIAMENTO

As medidas socioeducativas em meio aberto executadas pelo CREAS são financiadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de recurso federal do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, que tem por finalidade garantir a execução dos serviços de média e alta complexidade, conforme estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

As ações intersetoriais, deverão ser desenvolvidas em seu orçamento próprio, com alocação de recursos necessários à sua área de atuação.

9 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

O PIA é um instrumento obrigatório para execução das medidas socioeducativas e sua obrigatoriedade está prevista no Art. 52 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) (BRASIL, 2012).

Trata-se de um instrumento singular, ou seja, deve ser construído a partir da especificidade de cada adolescente, abrangendo a identificação de demandas para atendimento integral intersetorial; objetivos; metas; previsão de ações; registro e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

gestão das atividades (monitoramento e avaliação) a serem desenvolvidas com o adolescente.

O PIA deve ser elaborado e pactuado obrigatoriamente com o adolescente e com seus pais ou responsáveis, que devem contribuir com o processo ressocializador.

O PIA deve conter ações intersetoriais com as áreas da assistência social, educação; saúde; esporte; lazer; profissionalização; etc. A atuação intersetorial deve ser pautada no respeito às competências e atribuições de cada órgão, evitando-se a sobreposição de ações.

10 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP

Embora as medidas socioeducativas devam ter aspecto sancionatório, visando a desaprovação e a responsabilização da conduta infracional, conforme o inciso III do art. 1º da Lei 12.594, as mesmas devem ser realizadas a partir de ações pedagógicas que tem por objetivo a formação para a cidadania (BRASIL, 2023).

Neste sentido, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da execução das medidas socioeducativas em meio aberto é um instrumento que possibilita a práxis educativa e direciona a qualidade do processo socioeducativo experienciado pelo adolescente e sua família (PARANÁ, 2015).

Nele apresenta-se os objetivos a serem atingidos, os princípios e fundamentos teóricos norteadores do atendimento, bem como, os instrumentos técnicos a serem utilizados para o alcance dos objetivos da prática socioeducativa.

Nesse sentido, o PPP se constitui um instrumento teórico-metodológico a ser implementado na unidade CREAS, local em que é executado o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Lidianópolis – PR.

A partir das referências bibliográficas sobre a “Pedagogia Social”, torna possível adequar os conceitos educacionais à realidade e percepções dos adolescentes dentro dos seus diferentes contextos sociais, históricos e culturais (PARANÁ, 2015).

A Pedagogia social viabiliza o trabalho para o processo de formação, emancipação social e inclusão do adolescente na sociedade. Com a contribuição desta vertente busca-se a potencialização de fatores que permitam superar desafios e modificar o contexto do adolescente (PARANÁ, 2015).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Tal concepção funda a compreensão do trabalho socioeducativo realizado na execução das medidas socioeducativas e que, atualmente, direcionam-se aos Projetos Político Pedagógicos.

11 AÇÕES INTERSETORIAIS

A incompletude institucional é um princípio fundamental na garantia dos direitos e deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços.

Demanda a articulação entre as Políticas Setoriais e demais áreas para maior efetividade das ações, inclusive com participação da sociedade civil.

Nessa perspectiva, por meio do Decreto nº 4.904, de 19 de abril de 2024, foi instituído a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, consolidando a intersetorialidade na política de atendimento ao adolescente ou jovem a qual se atribui o ato infracional, integrando representantes das Políticas de Assistência Social; Educação e Cultura; Saúde; Esporte; representantes das instâncias de controle social, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; representantes de organização da sociedade civil e dos órgãos estaduais com representação local no âmbito da educação, com representantes das duas escolas estaduais do município, e do Conselho Tutelar, em conformidade com o preconizado na Lei nº 12.594/2012.

A articulação intersetorial se concretiza nas intervenções conjuntas com foco na oferta de serviços e ações das políticas setoriais que considerem a especificidade do público no atendimento socioeducativo.

Neste sentido, se faz imprescindível a da formação da rede integrada de atendimento, para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Na prática isso significa trabalhar em companhia de todos os equipamentos sociais, em parceria com a rede.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

12 DESAFIOS NO ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM LIDIANÓPOLIS.

O contexto da territorialidade do município de Lidianópolis apresenta alguns desafios no atendimento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

As dificuldades se apresentam a partir de fatos que desafiam a efetividade e qualidade do atendimento ao adolescente.

Desta forma, é necessário conhecer os desafios existentes na realidade municipal, para propor metas a curto, médio e longo prazo.

Entre os desafios analisados e identificados pela Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo foram: a ausência de políticas públicas de trabalho e renda; falta de diversidade de modalidades de atividades esportivas ofertadas pela Secretaria de Esportes; Ausência de Programas Especifico em Saúde Mental e de atendimento às situações de dependência de álcool e droga, no viés da prevenção e da recuperação; ausência de SCFV para adolescentes de 15 a 17 anos; ausência de variedades de cursos técnicos profissionalizantes, entre outras.

13 METAS

A partir da identificação de alguns desafios no atendimento do adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto no território do município, definiu-se as metas intersetoriais para o cumprimento em 10 (dez) anos, conforme o prazo de validade do presente Plano.

As metas representam uma visão de futuro e o anseio de melhorias no atendimento e qualificação do atendimento socioeducativo municipal.

Espera-se que com as metas intersetoriais propostas e elencadas em apêndice ao final do presente Plano, solucionar os desafios e limitações e promover maior qualidade no atendimento do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa, a fim de efetivamente promover a socioeducação e a ressocialização dos adolescentes.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

14 GESTÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do presente Plano devem ser realizados de forma contínua e permanente e será de responsabilidade de todos os membros da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo conjuntamente pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais; os órgãos do sistema de garantia e defesa de direitos; CMDCA; CMAS; Conselho Tutelar; Sistema de Justiça; Ministério Público, entre outros.

A avaliação deverá ser realizada em reuniões bienais. O processo de avaliação levará em conta o cumprimento das metas propostas; os atendimentos realizados em conformidade com os objetivos propostos, bem como, as dificuldades e possibilidades diagnosticadas durante o período da avaliação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, I. G.; BARREIRO, G. S. de. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. In: MAGALHÃES, J. L. Q. de; GONTIJO, L. A.; COSTA, B. A.; BICALHO, M. F. (Orgs.). **Dicionário de Direitos Humanos**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. P. 32-40

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações técnicas**: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília, DF: MDS, 2016.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

IBGE. **Censo Demográfico do município de Lidianópolis**. 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing). Nova Iorque, 1986.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

ORTEGAL, L. O. **Atos de reexistência:** juventude negra, reinvenções e resistência antiextermínio. Universidade de Brasília (UnB), 2019.

PARANÁ. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.** 2015. 193p.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Socioeducação.** Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. Acesso em: 02 set. 2024.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero e patriarcado:** violência contra a mulher. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, 2015



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

APÊNDICES

I. Lista de Locais, atividades e orientadores para Prestação de Serviço à Comunidade

| LOCAL | ATIVIDADES | ORIENTADOR |
|--|---|---|
| CRAS e SCFV | <ul style="list-style-type: none"> -Auxiliar na organização das cestas básicas; - Auxiliar na organização e atividades dos grupos do PAIF e SCFV; - Auxiliar na organização de eventos, conferencias e ações comunitárias. | Assistente social; Psicólogo; Orientador Social e Coordenadores |
| Colégio Estadual Dom Pedro I. | <ul style="list-style-type: none"> - Cuidados com a horta; - Cuidados com "embelezamentos" dos espaços escolares (floreiras, canteiros etc.) - Programa Leite das Crianças (entrega e preenchimento ficha); - Acolhimento diário aos estudantes (chegada) - Horário do almoço, Atividades {recreativas e esportivas} com os estudantes; - Organização do embarque dos estudantes no ônibus; - Eventos escolares. Ex: noite da família (bingo). - Cuidados com os laboratórios de informática. | Pedagogas; professores administrativos; |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lidianópolis-PR | <ul style="list-style-type: none"> -Realizar Encadernação de materiais e xerox; - Auxiliar na leitura das notas fiscais para o Programa Nota Paraná; - Auxiliar na Jardinagem (zelar das floreiras); - Auxiliar servir os alunos; | Secretaria, Direção, professores |
| Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar os professores em sala de aula; - Auxiliar na saída da escola; - Auxiliar nos trabalhos voltados a informática; - Ajudar nos momentos de refeição dos alunos; - Monitorar a entrada e a saída dos alunos; - Auxiliar nas atividades de campo e outras realizações pela escola; - Auxiliar nos enfeites das datas comemorativas; - Confeccionar materiais e objetos que serão utilizados pelos alunos; | Coordenadores e diretores |
| Secretaria Municipal de Educação | <ul style="list-style-type: none"> - Organização dos livros da biblioteca de acordo com gêneros textuais, faixa etária; - Responsável pelo controle das demandas de catalogação e devoluções dos livros; - Auxiliar na separação de material de expediente para as escolas. | Funcionários da Secretaria |
| Escola Estadual Benedito Serra – Distrito do Porto Ubá | <ul style="list-style-type: none"> - Organizar prateleiras e livros, catalogação; - Auxiliar nos equipamentos de informática; - Manutenção do pátio; - Entrega do leite no Programa Leite das Crianças; - Auxiliar os alunos na entrada do ônibus. | Funcionários da escola |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

| LOCAL | ATIVIDADES | ORIENTADOR |
|---|--|---|
| Viveiro Municipal de Lidianópolis | <ul style="list-style-type: none"> - Ajudar no beneficiamento do café; - Fazer transplante de mudas de maracujá e café; <ul style="list-style-type: none"> - Visitas; - Entregar mudas; - Ajudar na irrigação das mudas; | Funcionários dos viveiros e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. | <ul style="list-style-type: none"> - Ajudar nas atividades administrativas; - Ajudar em eventos (quando tiver); - Ajudar na entrega de sacos da reciclagem. - Ajudar na parte documental do castra móvel; | Funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. |
| OSC – São Francisco de Assis | <ul style="list-style-type: none"> - Ajudar nas ações beneficentes, como bazar e bingos | Voluntários da OSC |
| Propostas realizadas pelos representantes do Conselho Tutelar | <ul style="list-style-type: none"> - Entrega do leite no Programa Leite das Crianças pela escola; - Auxiliar no almoxarifado escolar; - Auxiliar na manutenção da Biblioteca municipal; - Auxiliar em atividades administrativas; <ul style="list-style-type: none"> - Organização de arquivos; - Ajudar na entrega de mudas para agricultura e meio ambiente; - Ajudar nas entregas de sacos coletores da reciclagem e panfletos orientativos meio ambiente (educação ambiental); | Políticas Setoriais |
| Associação dos Agricultores de Lidianópolis | <ul style="list-style-type: none"> - Atividades administrativas e demais atividades conforme e necessidade da entidade e as aptidões dos adolescentes, desde que respeitando os princípios da dignidade e proteção integral do adolescente. | Responsáveis pela Associação e funcionários. |
| Associação das Igrejas (Católicas, Evangélicas, e demais vertentes religiosas existentes no município). | <ul style="list-style-type: none"> - Atividades administrativas e demais atividades conforme e necessidade da entidade e as aptidões dos adolescentes, desde que respeitando os princípios da dignidade e proteção integral do adolescente. | Responsáveis pela Associação e funcionários. |
| Associação Esportiva | <ul style="list-style-type: none"> - Atividades administrativas e demais atividades conforme e necessidade da entidade e as aptidões dos adolescentes, desde que respeitando os princípios da dignidade e proteção integral do adolescente. | Responsáveis pela Associação e funcionários. |

Fonte: Autor, 2024.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

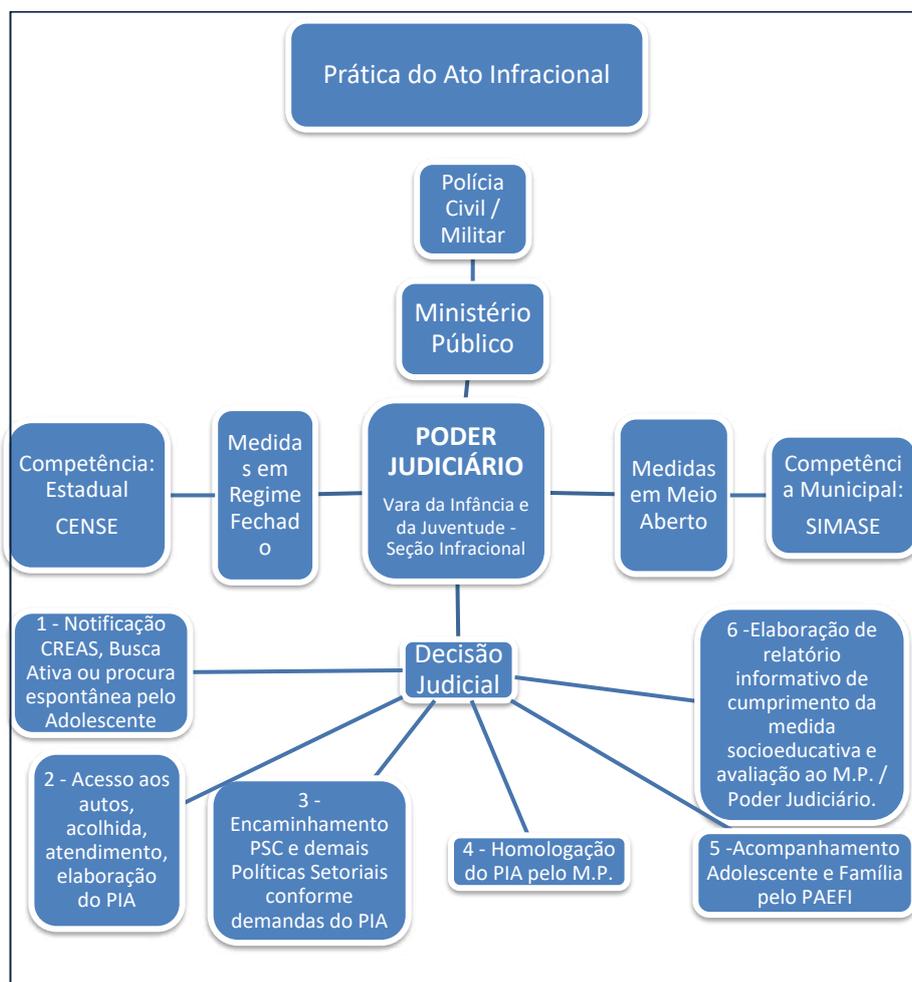
Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

II. Fluxograma do Atendimento das Medidas Socioeducativas



Fonte: Autor, 2024.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

III. Metas

| EIXO | METAS | Prevenção ou Execução da MSE | Responsáveis e Parceiros |
|----------------------|--|------------------------------|---|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL . | Promover a intersetorialidade na elaboração do PIA, através do acompanhamento realizado pelo CREAS ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa | Execução | Assistência Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS |
| | Realizar a inserção do adolescente e sua família aos serços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme demanda | Execução | Assistência Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS |
| | Lançar os dados de todos os atendimentos socioeducativos no município (LA e PSC) no SIPIA-SINASE, criando uma base sólida municipal de dados da socioeducação. | Execução | Assistência Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS |
| | Promover dialogo e integração com os espaços de cumprimento da medida socioeducativa de PSC | Execução | Assistência Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS |
| | Ampliar a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com a contratação de no mínimo mais 1 (um) orientador social. | Prevenção | Poder Executivo |
| | Atender à exigência de equipe mínima dos equipamentos da Assistência Social, conforme a NOB-RH do SUAS. | Prevenção e execução | Poder Executivo |
| | Definir a coordenação do CRAS e CREAS, a fim de realizar a articulação em rede. | Prevenção e execução | Gestão Assistência Social |
| | Ampliar o prédio do SCFV para maior capacidade de atendimento. | Prevenção | Poder Executivo |
| | Implantar grupo do SCFV para adolescentes, de 15 a 17 anos de idade. | Prevenção | Gestão Assistência Social |
| | Capacitar a equipe da Assistência Social e de outros setores sobre a temática da socioeducação. | Prevenção e execução | Gestão Assistência Social e Poder Executivo |
| | Garantir a contratação de um orientador social para o CREAS. | Execução | Poder Executivo |
| | Manter a continuidade das campanhas preventivas e orientativas do SUAS. | Prevenção | Gestão e equipamentos da A.S. |
| | Garantir a participação da sociedade na elaboração e avaliação das políticas públicas de Assistência Social | Prevenção | Gestão Assistência Social |
| | Promover a elaboração de projetos de vida ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, no sentido de superação da prática do ato infracional | Execução | Assistência Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS |
| | Ampliar o prédio do CREAS com espaço para atendimento em grupo. | Execução | Poder Executivo |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

| EIXO | META | Prevenção ou Execução da MSE | Responsáveis e Parceiros |
|------------|--|------------------------------|--|
| TRANSPORTE | Promover a continuidade da oferta do transporte público para os adolescentes mediante ônibus escolar (região urbana e rural) e o transporte da secretaria de saúde | Prevenção e execução | Secretaria de Educação, Saúde e Transporte |
| | Ampliar a frota na medida que se garanta a manutenção dos mesmos a fim de promover a segurança dos adolescentes no transporte | Prevenção | Poder Executivo |
| | Fomentar os adolescentes a fazerem a ID Jovem para garantia de tarifas reduzidas na emissão de passagens rodoviárias | Prevenção | Secretaria Municipal de Educação |

| EIXO | META | Prevenção ou Execução da MSE | Responsáveis e Parceiros |
|------------------|---|------------------------------|--|
| TRABALHO E RENDA | Implementar o Programa Jovem Aprendiz. | Prevenção e Execução | Secretaria de Planejamento, Administração e Indústria, Associação Comercial, Sistema "S" ou Programas de Formação Profissional |
| | Fomentar a criação da Associação Comercial | Prevenção e Execução | Secretaria de Planejamento, Administração e Indústria e Poder executivo |
| | Promover a integração entre Comércio e Escolar, proporcionado estágios vinculados às notas e frequências escolares. | Prevenção | Associação Comercial e Escolas |
| | Celebrar parcerias com o Sistema "S" ou outras entidades que ofertem cursos profissionalizantes | Prevenção | Poder executivo |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

| EIXO | META | Prevenção ou Execução | Responsável e parceiros |
|-----------------------------|---|-----------------------|---|
| AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | Construir uma horta comunitária, na qual o adolescente poderá cumprir as medidas socioeducativas de PSC | Execução | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| | Criar projetos de conscientização ambiental, na qual os adolescentes poderão atuar na execução da PSC | Execução | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |

| EIXO | META | Prevenção ou Execução | Responsável e parceiros |
|------------------|---|-----------------------|------------------------------------|
| CONSELHO TUTELAR | Participar de capacitações referente ao SIPIA | Prevenção e Execução | CMDCA e Conselho Tutelar |
| | Fomentar o Poder executivo a criar programas de acesso dos adolescentes ao mundo do trabalho | Prevenção e Execução | Conselho Tutelar e Poder Executivo |
| | Promover a continuidade da integração entre os sistemas de justiça, de segurança pública e de garantias de direitos, a fim de garantir os direitos dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas. | Prevenção e Execução | Conselho Tutelar |
| | Fomentar o protagonismo dos adolescentes, incentivando sua participação nos mais diversos espaços da comunidade e no âmbito dos conselhos de direitos, como o CMDCA. | Prevenção e Execução | Conselho Tutelar |

| EIXO | META | Prevenção ou Execução | Responsável e parceiros |
|---------|--|-----------------------|-------------------------|
| ESPORTE | Promover a participação em campeonatos de handebol, vôlei, futsal, futebol, karatê e tênis de mesa, masculino e feminino, atendendo todas as faixas etárias. | Prevenção e Execução | Secretaria de Esportes |
| | Ampliar o atendimento dos adolescentes nas aulas de handebol, vôlei, futsal, futebol, karatê e tênis de mesa. | Prevenção e Execução | Secretaria de Esportes |
| | Promover a inclusão social, garantindo a inclusão da pessoa com deficiência nos esportes. | Prevenção e Execução | Secretaria de Esportes |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

| EIXO | META | Prevenção ou Execução | Responsável e parceiros |
|-------|---|-----------------------|--|
| SAÚDE | Garantir o atendimento contínuo a adolescente gestante e lactante em cumprimento de medida socioeducativa pelos Serviços de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), encaminhando-as para iniciar pré-natal. | Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Promover ações de saúde para prevenção, diagnóstico e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e prevenção de gravidez. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Realizar acompanhamento de saúde para desenvolvimento físico e biopsicossocial de crianças e adolescentes. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Garantir o atendimento em saúde bucal aos adolescentes. | Prevenção e Execução | Estratégia da Saúde da Família (ESF) e Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Promover ações de prevenção e redução dos agravos psicossociais do adolescente | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Garantir o atendimento multidisciplinar em saúde para os adolescentes vítimas de violência | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Prevenção quanto ao uso de drogas e a recaídas pós- internação. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Encaminhamento para o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) - Álcool e Drogas. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Realizar Campanhas de Prevenção à Saúde (abordando as DST's, o Álcool e outras Drogas e a importância do Planejamento Familiar) em parceria com as Secretarias Municipais de: Assistência Social, Educação, Cultura e Lazer, Saúde, demais instituições locais. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) em parceria com demais secretarias municipais. |
| | Oferecer suporte multiprofissional as famílias dos adolescentes e jovens internados em clínicas de tratamento de dependência de SPA, para que elas saibam lidar com as adversidades previstas durante a internação e no retorno do adicto para casa, para que eles não desistam diante das recaídas e orientando como proceder a partir das dificuldades. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |
| | Conscientizar um maior número possível de crianças, adolescentes e jovens do município de Lidianópolis/PR, em todos os âmbitos dos serviços públicos municipais, sobre as consequências na vida, se optarem ao uso de substâncias psicoativas. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) em parceria com a rede de proteção (todas as secretarias) |
| | Participar na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA dos adolescentes e jovens atendidos pelo Serviço de MSE, por meio de um representante de cada Secretaria Municipal, entre quais estão Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer e Esporte, | Execução | Secretaria Municipal de Saúde |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

| EIXO | META | Eixo: Prevenção ou Execução da MSE | Responsáveis e Parceiros |
|--|---|------------------------------------|---|
| EDUCAÇÃO E CULTURA | Executar o Programa Escuta Escola em nível Estadual. | Prevenção | SEED, conselhos de educação e Poder Executivo |
| | Implementar a Lei 13.935/2019 que determina que escolas da rede básica de ensino público devem ter psicólogos e assistentes sociais em seus quadros. | Prevenção | SEED, conselhos de educação e Poder Executivo |
| | Criar programa multiprofissional de saúde para atender os adolescentes. | Prevenção | Poder Executivo |
| | Ampliar eventos culturais anuais | Prevenção e execução | Secretaria de Cultura e Poder Executivo |
| | Promover mais atividades culturais e projetos culturais | Prevenção | Secretaria de educação e cultura. |
| | Diversificar acesso da biblioteca municipal | Prevenção | Secretaria de educação e cultura. |
| | Implementar Secretaria Exclusiva de Cultura | Prevenção e Execução | Poder Executivo |
| | Garantir a participação da sociedade na elaboração e avaliação da política de cultura | Prevenção | Secretaria Municipal de Cultura |
| Garantir a participação da sociedade na elaboração e avaliação da política de educação | Prevenção | Secretaria Municipal de Educação | |
| SAÚDE | Saúde (a Secretaria de Saúde poderá encaminhar o Agente de Saúde da área de abrangência, onde residir o adolescente ou jovem). | | |
| | Instituir a Semana de Combate à Droga no município de Lidianópolis/PR, com organização de feiras para apresentação de trabalho pelos alunos e palestras em diferentes pontos da cidade, para pais, alunos e população em geral. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), CMDCA/ ASSISTÊNCIA SOCIAL/ EDUCAÇÃO/ CULTURA/ ESPORTE E LAZER/ E SEGURANÇA PÚBLICA. |
| | Firmar parcerias com as Faculdades públicas e privadas de Ivaiporã e demais Instituições de Ensino e Pesquisa da região (cursos de Graduação em Enfermagem, Educação Física, Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Estatísticas, Ciências Sociais, entre outros), buscando ampliar as Ações Socioeducativas. | Prevenção e Execução | Secretaria Municipal de Saúde/ ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO/ CULTURA/ ESPORTE E LAZER. |
| | Firmar parcerias/convênios com o CAPS para atender os adolescentes e jovens, que apresentem transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas e outras Psicoses. | Prevenção e Execução | Atenção Primária à Saúde (APS) |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXOS

- I. Decreto nº 4.904 de 19 de Abril de 2024 – Institui a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO Nº 4.904, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Súmula – Institui a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE de Lidianópolis – PR.

O Prefeito do município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade.

§ 1º A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE (de abrangência decenal) terá como finalidade coordenar, elaborar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto compreendendo as ações intersetoriais.

§ 2º A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, irá atuar em rede, para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lucia de Jesus Maia Buzato – Secretária de Assistência Social
CPF: 865***.*** - 15

b) **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

Maria Julia de Oliveira Pascoal – Assistente Social
CPF: 079***.*** - 46

Natali Frazão Pereira Proença – Psicóloga
CPF: 007***.***- 04

c) **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

✍

1



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Ludimila Aparecida Martins Bueno – Assistente Social
CPF: 094***.*** - 02

Liliane Wielewski Pobbe Mainardes
CPF: 041.***.***-61

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Claudia Nunes Silva - Assistente Social
CPF: 091 ***.*** - 96

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Leticia Cristina do Carmo Maciel
CPF: 108.***.***-66

Vera Lúcia Lopes Santos
CPF: 917.***.***-34

f) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic
CPF: 066.***.*** - 85

g) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Fernanda Lea Trovani Gonçalves
CPF: 123.***.*** - 82

h) CONSELHO TUTELAR

Lilian Natalié Costa
CPF: 067.***.*** - 60

Tiago Leite Machado
CPF: 078.***.*** - 71

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Ludmilla Carine Barbosa Bernardelli
CPF: 073.***.*** - 81

j) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

Luciana de Jesus Maia Moreira
CPF: 014***.*** - 65

k) ÓRGÃOS ESTADUAIS COM REPRESENTAÇÃO LOCAL

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I

A

2



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Fernanda Guerra Leonardi – Pedagoga

CPF: 042.***.***-07

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO SERRA

Fábio Teodoro de Oliveira

CPF: 027.***.***-81

I) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LIDIANÓPOLIS

Cristina Nunes Maciel Sobreira

CPF 917.***.***-49

Art.3º - A participação dos membros da Comissão instituída através deste Decreto, será considerada de interesse público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º - Caberá a cada representante supramencionado, que não conseguir participar das reuniões previamente agendadas, providenciar representação do seu setor.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da presente Comissão Intersetorial.

Art. 6º - Caberá à comissão encaminhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Município
Edição nº 3439 Ano 2024
Página nº 01
Lidianópolis, 19/04/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

II. Deliberação nº 38/2024 do CMDCA – Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 /2018

Deliberação nº 38/2024

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com vigência decenal a partir de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e considerando a deliberação da plenária realizada de forma ordinária no dia 05/12/2024.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com vigência decenal a partir de 2025.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 11 de dezembro de 2024.

Alina Freitas
ALINE FERNANDA DE FREITAS
Presidente do CMDCA
Lidianópolis

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Município
Edição N.º 3607 Ano 2024
Página N.º 03
Lidianópolis, 11/12/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

III. Ata da Audiência Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

ATA nº08 – Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, no período vespertino, reuniram-se presencialmente em reunião de audiência pública os membros da comissão intersectorial do atendimento socioeducativo e os convidados, representantes das políticas públicas e da comunidade, conforme, lista de presença em anexo, a fim de se fazer a apresentação e discussão do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**. O referido Plano é uma exigência legal da Lei 12.594/2012 e prevê a organização do atendimento socioeducativo no município ao longo dos próximos dez anos, logo, terá vigência inicial no ano de 2025 e final em 2034. Ao iniciar a audiência pública, a Sra. Lucia Maia de Jesus Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social realizou abertura agradecendo todos os presentes, enfatizando que o plano que está vigente vence no ano de 2024, e lembrou que não é um plano específico do setor de assistência social, mas sim de todas as políticas públicas presentes no município. Na sequência, Lucia Maia passa a palavra para as técnicas do CREAS, a Psicóloga Natali Frazão Proença e a Assistente Social Maria Julia de Oliveira Pascoal para iniciarem a apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Ambas as técnicas se apresentam, agradecem a presença de todos e iniciam a apresentação informando que a formulação do referido plano advém dos esforços coletivos da Comissão Municipal Intersetorial do Atendimento Socioeducativo, composta por representantes dos seguintes órgãos e equipamentos: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esporte; Escolas Estaduais (Colégio Estadual Dom Pedro I e Escola Estadual do Campo Benedito Serra); Organização da Sociedade Civil (OSC) – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Municipal de Assistência Social. Natali Proença pontua que a comissão foi constituída pelo Poder Executivo e se reuniu mensalmente ao longo de sete meses deste ano. Natali Proença continua a apresentação pontuando a importância de se conhecer as definições de ato infracional e medidas socioeducativas para facilitar a compreensão do que é o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, portanto, apresenta a definição de ato infracional conforme dispõe o Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que diz que o ato infracional é a É a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente. Natali cita ainda alguns exemplos de condutas que configuram o ato infracional. Dando continuidade nas definições, Natali pontua sobre o que são as medidas socioeducativas, que é a resposta do Estado diante a prática do ato infracional e cita quais são as medidas, de acordo com o Art. 112 do ECA, sendo: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; (P.S.C.) dentro dessa questão o senhor Odair Bovo trouxe a dúvida de que, se o adolescente comete o ato infracional meses antes de completar seus dezoito anos, ele ainda é julgado para a prestação de serviços, a senhora Maria Julia pontua que sim, o jovem tem até os vinte e um anos para cumprir a medida, isso caso tenha cometido o ato infracional antes de completar a maior idade; lembra que o jovem tem até seis meses para cumprir a PSC; dando seguimento continua falando sobre a liberdade assistida; (L.A.); inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional. Na sequência, Maria Julia de Oliveira Pascoal, contextualiza a base legal que prevê a exigência da elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo. Neste sentido, Maria Julia pontua sobre o surgimento da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Maria Julia continua sua fala, citando que a Lei vai dispor sobre as competências dos

Odair Bovo, Lucia Maia de Jesus Buzato, Maria Julia de Oliveira Pascoal, Natali Frazão Proença, and other members of the intersectorial commission.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

municípios na execução das medidas socioeducativas, sendo uma delas, a elaboração de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com validade para 10 (dez) anos e neste sentido foi criada a comissão e elaborado o Plano. Na sequência, Maria Julia apresenta o **objetivo geral** do Plano, qual seja, o de Sistematizar o Atendimento Socioeducativo no município de Lidianópolis-Pr para o decênio de 2025 – 2034, de modo a articular as políticas setoriais para o atendimento integral e de qualidade aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Maria Julia também cita os **objetivos específicos**, que se configuram como objetivos menos que visam alcançar o objetivo geral, sendo eles: Promover o atendimento do adolescente aos serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, educação, esporte e lazer, cultura, assistência social; Prevenir as situações de violências e suas diversas manifestações, bem como, a prática do ato infracional nos diversos âmbitos das Políticas Públicas; Garantir manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto; Subsidiar ações, políticas e programas na área da adolescência; Proporcionar acesso a qualificação dos adolescentes; Promover atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, na medida em que promove sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento - PIA; Fortalecer a convivência familiar e comunitária do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa; Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias. Na sequência, Maria Julia apresenta as **diretrizes do Plano Municipal**, que condiz com as diretrizes estadual e nacional e pontua que as diretrizes são caminhos a serem seguidos a fim de se alcançar os objetivos propostos, sendo eles: Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo municipal; Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas; Participação de todos as Políticas Públicas na execução do plano; Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes e de suas famílias; Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade; Fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas do cumprimento da medida socioeducativa e a Valorização do Plano Individual de Atendimento – PIA, como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento integral, individual e personalizado do adolescente. Na sequência Maria Julia Apresenta o **diagnóstico da situação do atendimento socioeducativo no município de Lidianópolis**, conforme dados dos anos de 2022 e 2023, sendo que nos respectivos anos o município atendeu apenas quatro medidas socioeducativas, sendo todas elas de Prestação de Serviço à Comunidade. Maria Julia cita que o último censo demográfico realizado no ano de 2022, aponta que o município possui o total de 3.938 habitantes, sendo que, 291 habitantes são adolescentes, ou seja, os adolescentes compõem cerca de 7,38% da população total de Lidianópolis. Ainda sobre o diagnóstico das medidas socioeducativas, Maria Julia relata que no ano de 2022 houve a predominância do atendimento de adolescentes do gênero masculino e todas as medidas socioeducativas foram de Prestação de Serviço à Comunidade, prestadas em instituições parceiras. Já no ano de 2023, o município executou uma única medida socioeducativa, qual seja, a prestação de serviço à comunidade, sendo de uma adolescente do gênero feminino. Ainda no ano de 2023, ocorreu aplicação de medida socioeducativa de internação pelo poder judiciário a outro adolescente, contudo, como a internação é de competência do Estado do Paraná, o adolescente foi encaminhado ao CENSE conforme

Naudina
 André B. Magalhães
 Bueliz Mano
 DP. Rous
 Wilson Jansen da Silva
 A. B.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

natal.; Promover ações de saúde para prevenção, diagnóstico e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e prevenção de gravidez; Realizar acompanhamento de saúde para desenvolvimento físico e biopsicossocial de crianças e adolescentes; Garantir o atendimento em saúde bucal aos adolescentes; Promover ações de prevenção e redução dos agravos psicossociais do adolescente; Garantir o atendimento multidisciplinar em saúde para os adolescentes vítimas de violência; Prevenção quanto ao uso de drogas e a recaídas pós-internação; Encaminhamento para o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) - Álcool e Drogas; Encaminhamento para o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) - Álcool e Drogas; Realizar Campanhas de Prevenção à Saúde (abordando as DST's, o Álcool e outras Drogas e a importância do Planejamento Familiar) em parceria com as Secretarias Municipais de: Assistência Social, Educação, Cultura e Lazer, Saúde, demais instituições locais; Oferecer suporte multiprofissional as famílias dos adolescentes e jovens internados em clínicas de tratamento de dependência de SPA, para que elas saibam lidar com as adversidades previstas durante a internação e no retorno do adicto para casa, para que eles não desistam diante das recaídas e orientando como proceder a partir das dificuldades; Conscientizar um maior número possível de crianças, adolescentes e jovens do município de Lidianópolis/PR, em todos os âmbitos dos serviços públicos municipais, sobre as consequências na vida, se optarem ao uso de substâncias psicoativas; Participar na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA dos adolescentes e jovens atendidos pelo Serviço de MSE, por meio de um representante de cada Secretaria Municipal, entre quais estão Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer e Esporte, Saúde (a Secretaria de Saúde poderá encaminhar o Agente de Saúde da área de abrangência, onde residir o adolescente ou jovem); Firmar parcerias/convênios com o CAPS para atender os adolescentes e jovens, que apresentem transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas e outras Psicoses. No que diz respeito às metas da Educação, foram propostos: Executar o Programa Escuta Escola em nível Estadual; Implementar a Lei 13.935/2019 que determina que escolas da rede básica de ensino público devem ter psicólogos e assistentes sociais em seus quadros; Criar programa multiprofissional de saúde para atender os adolescentes; Ampliar eventos culturais anuais; Promover mais atividades culturais e projetos culturais; Implementar Secretaria Exclusiva de Cultura; Garantir a participação da sociedade na elaboração e avaliação da política de educação e cultura. Com relação ao meio ambiente e agricultura, foram propostos: Construir uma horta comunitária, na qual o adolescente poderá cumprir as medidas socioeducativas de PSC e Criar projetos de conscientização ambiental, na qual os adolescentes poderão atuar na execução da PSC. No que tange a Política Pública de esporte, as metas propostas foram: Promover a participação em campeonatos de handebol, vôlei, futsal, futebol, karatê e tênis de mesa, masculino e feminino, atendendo todas as faixas etárias; Ampliar o atendimento dos adolescentes nas aulas de handebol, vôlei, futsal, futebol, karatê e tênis de mesa e Promover a inclusão social, garantindo a inclusão da pessoa com deficiência nos esportes. Já o Conselho Tutelar, propôs as seguintes metas: Participar de capacitações referente ao SIPIA; Fomentar o Poder executivo a criar programas de acesso dos adolescentes ao mundo do trabalho; Promover a continuidade da integração entre os sistemas de justiça, de segurança pública e de garantias de direitos, a fim de garantir os direitos dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas e Fomentar o protagonismo dos adolescentes, incentivando sua participação nos mais diversos espaços da comunidade e no âmbito dos conselhos de direitos, como o CMDCA. Na sequência, Maria Julia apresenta alguns dos locais elencados para os adolescentes prestarem o Serviço à Comunidade, sendo elencado pela comissão a: Colégio Estadual Dom Pedro I; CRAS e SCFV; Escolas



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Municipais; Escola Estadual Benedito Serra; Biblioteca Municipal; Secretarias Municipais; Organizações da Sociedade Civil e Igrejas. Para encerrar a apresentação, Maria Julia lê a frase do autor Augusto Cury "O maior educador não é o que controla, mas o que liberta. Não é o que aponta os erros, mas o que os previne. Não é o que corrige comportamentos, mas o que ensina a refletir" e pontua que a presente frase é significativa para o contexto da audiência, vez que vai de encontro com toda premissa do atendimento socioeducativo. Por fim, Maria Julia agradece a atenção de todos, reforça a importância da participação de todos na construção da Política de Atendimento Infante Juvenil no município, especialmente na socioeducação, colocando-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas e abrindo espaço para contribuições e discussão do presente plano. A senhora Lucia Maia mencionou para adicionar na parte das associações da sociedade civil, as associações de agricultores, associação das igrejas, católicas, cristas e demais, e o senhor Odair Bovo mencionou também que existe uma associação esportiva que tem interesse em realizar projetos com as categorias de base do município. Não havendo mais nada a ser discutido a presente ata foi lavrada por mim, secretária executiva deste conselho Andressa Aparecida Milinsck sendo acompanhada de lista de presente e assinada por todos presentes.

Andressa Aparecida Milinsck, Elizângela Baralho Maia,
Alon Cozer da Silva, Lucio de Jesus Maia Bugato,
Audson de Silva, Fernanda Leza Trovati Gonçalves,
Elione Cristina Borges, Lisively B. Magozo, Joice Dias de Carmo,
Dial Antonio Bovo - Thiago Zanoni - William Natali Costa,
Aline Danusa Lunardello, Ludimila Bueno, Hugo Afonso de Gaspari Alves,
Beatriz Mano, Aparecido Buzato, Odair José Bovo, Natali
Aryane Pereira Prunça, Maria Julia Lubinski Jacsoel.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lidianópolis-PR, 21 de novembro de 2024.

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DECÊNIO 2025-2034.

| Nº | NOME COMPLETO | REPRESENTAÇÃO | E-MAIL | TELEFONE | ASSINATURA |
|----|------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------|---------------------|
| 01 | Milena Natali Costa | Conselho Adm. de Edu. | milena.natali@netmail.com | 43 99632035 | <i>[Assinatura]</i> |
| 02 | Natali Fração Pereira Franco | Crianças | natalifraço@hotmail.com | 43 99872412 | <i>[Assinatura]</i> |
| 03 | Diane Antonia Basso | Igreja Católica | | 43 99863653 | <i>[Assinatura]</i> |
| 04 | Elaine Cristina Borges | Conselho Tutelar | | 43 99603584 | <i>[Assinatura]</i> |
| 05 | Priscila da S. de M. Moura | Associação de S. B. C. de S. | | 43 99954491 | <i>[Assinatura]</i> |
| 06 | Fernanda L. J. Gonçalves | Agricultura | fernandaferranda@gmail.com | 43 99825125 | <i>[Assinatura]</i> |
| 07 | ALEX Cezar | ESPORTE | | 43 99636031 | <i>[Assinatura]</i> |
| 08 | Bárbara de F. m. Moura | Associação de Pais e M. de Edu. | barbara.moura@netmail.com | 43 99629653 | <i>[Assinatura]</i> |
| 09 | Wenderson Silva | Associação de Pais e M. de Edu. | wendersonsilva@netmail.com | 43 99903700 | <i>[Assinatura]</i> |
| 10 | Edair José Basso | Vereador | | 43 99936264 | <i>[Assinatura]</i> |
| 11 | Appareci do Carmo | Associação de Pais e M. de Edu. | cidelinda@netmail.com | 43 99956573 | <i>[Assinatura]</i> |
| 12 | Luiza A. de Souza | Associação de Pais e M. de Edu. | gopin.digo55@gmail.com | 43 99648444 | <i>[Assinatura]</i> |
| 13 | Luiza de Jesus Maria Basso | Associação de Pais e M. de Edu. | luizaoliveira@gmail.com | 43 99641351 | <i>[Assinatura]</i> |





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3620

Lidianópolis, Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

| SINAIS | FOTO | NOME | ENDEREÇO | TELEFONE | E-MAIL | CATEGORIA | DATA |
|--------|------|----------------------|------------------------|-----------|--------|-----------|------|
| 14 | | Thiago Zanoni | goment19@gmail.com | 99633274 | | | |
| 15 | | Christiane C. Zanoni | alicemaria55@gmail.com | 996007293 | | | |
| 16 | | Alina Zanoni | | 99070734 | | | |
| 17 | | Lidiane Zanoni | | 99641998 | | | |
| 18 | | Faici Dias | faicidias@hotmail.com | 996814269 | | | |
| 19 | | Beatriz Moraes | | 888434287 | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
 Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

